

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Protocolo no. 2246/2021.

Projeto de Lei no. 160/21.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. do Departamento de Expediente e, ainda, considerando o **Parecer** da Procuradoria desta Casa, do qual nos filiamos, entendo que a propositura não merece ser recebida.

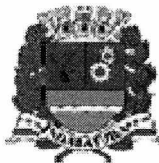
É que, efetivamente, o PL regulamenta o conceito subjetivo contribuinte (sujeito) e os princípios gerais aplicáveis à Administração Tributária.

Ademais, ao impor diversas obrigações a serem executadas e atendidas pela Secretaria da Fazenda Municipal, afronta os artigos 5º, 47 II, XIV e XIX, alínea **a**, e 144 da Constituição Estadual, usurpando, de consequência, a competência privativa do Poder Executivo.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 19 de abril de 2022.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico da Presidência
oabsp 63.816



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Despacho do Presidente:

Vistos,

Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista o Parecer da Procuradoria, assim como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida, deixando a análise para as Comissões pertinentes.

À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

CM, 19 de abril de 2022.

Jorge Luis Lepinsk